



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N.º 433.2019

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a gratuidade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Amazonas.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 26 de junho de 2019, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de n.º 433/2019, que dispõe sobre a gratuidade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado do Amazonas.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Joana Darc tem por objetivo conceder de forma gratuita, o exame de mormo e anemia infecciosa equina para pessoas de baixa renda ou organizações não governamentais que atuam na proteção animal.

Tal acompanhamento se daria através da solicitação e a realização dos exames para diagnóstico dessas doenças, visando o cumprimento dos procedimentos em conformidade com a legislação, disposto na Instrução Normativa nº 45, de julho de 2004, no art.7º, que estabelece a coleta das amostras para a realização do exame de AIE devem ser colhidas somente por médicos veterinários, devidamente inscritos no Conselho de classe, com o cadastro ativo na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ou no Ministério da Agricultura.

Consoante Justificação em anexo, a Autora ressalta que a medida é extremamente necessária, visto que o alto custo para realização do exame, prejudica o controle da doença em todo o território estadual. Além disso, a proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 21/10/2020 14:09:36

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 16:27:48

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 06/11/2020 09:24:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF3BA15B00050D18 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

consonância com os objetivos do país no que se refere ao controle de zoonoses, salienta-se ainda que a medida tem sido aderida por diversos Estados, como o Rio de Janeiro, Alagoas e Rio Grande do Norte, tendo em vista que a anemia infecciosa equina (AIE) acomete equinos, asininos e muare, causando grandes prejuízos aos produtores rurais.

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise situa-se no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso XII e parágrafos 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso XII, da Constituição Amazonense.

Ademais, acentua-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n.º 433/2019.

É o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2020.

DEPUTADO WILKER BARRETO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 21/10/2020 14:09:36

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 16:27:48

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 06/11/2020 09:24:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EF3BA15B00050D18 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

